



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSU – MEMBROS EXTERNOS  
MANDATO 2016**

O Presidente do Conselho Universitário (Consu) faz saber à comunidade em geral acerca da realização da eleição de três membros externos, representantes da sociedade civil organizada, que irão compor o Conselho Universitário – Mandato 2016, conforme a Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011.

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

1. O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil organizada que deverão compor o Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre – Ufac define-se como um mecanismo de participação da comunidade externa, na escolha e indicação de seus representantes.

2. Aplicam-se a esse processo de participação dos segmentos da Comunidade Externa, na escolha de suas entidades representativas para composição do Conselho Universitário, os seguintes princípios:

I – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;

IV – da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI – da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

3. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral, instituída pela Resolução/CONSU nº 12, de 05 de novembro de 2015.

### **DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

4. As entidades representativas da sociedade civil terão direito de votar e serem votadas. Cada entidade deverá indicar 01(um) delegado titular e 01 (um) suplente para representá-las no processo eleitoral. As entidades deverão representar os seguintes segmentos da sociedade civil:

- I. Movimentos sociais e populares organizados;
- II. Sociedades científicas;
- III. Conselhos de classe;

### **DAS INSCRIÇÕES**

5. As inscrições estarão abertas de 24 a 30 de novembro de 2015. Poderão candidatar-se entidades legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos.

6. As inscrições das entidades serão recebidas por meio de Ofício, encaminhado à Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores, indicando os nomes dos seus respectivos delegados titulares e suplentes e mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do Estatuto da entidade registrada em cartório, ou documento legal de fundação/criação;
- II. cópia autenticada da Ata de posse da atual diretoria registrado em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cartório;

- III. comprovante de inscrição e de situação regular junto à Receita Federal;
- IV. cópia autenticada do Documento de Identificação e do CPF de seus delegados;
- V. outros documentos, especificados em edital a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

7. Após receber as solicitações de inscrição das entidades, a Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores deverá encaminhá-las, via processo, à Comissão Eleitoral, que deverá deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

8. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no sítio eletrônico da Ufac, no dia 03 de dezembro de 2015.

9. Em caso de indeferimento da inscrição, a entidade poderá interpor recurso, no prazo máximo de 48h, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido em até 03(três) dias úteis.

10. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSU, que deve ser interposto em até 02(dois) dias úteis após publicação.

11. O CONSU será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o recurso interposto.

**DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO**

12. A eleição se realizará no dia 10 de dezembro de 2015, no horário de 14 às 18h, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores da Ufac.

13. A Comissão Eleitoral providenciará lista em local visível, contendo relação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

nominal de todas as entidades aptas a serem votadas no dia da eleição.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

14. O processo eleitoral seguirá os seguintes procedimentos:

- I. os eleitores(delegados) serão chamados nominalmente a apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento oficial de identificação, com fotografia, conforme indicação das entidades, no ato de inscrição, devendo entregá-lo aos mesários;
- II. não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor(delegado), o Presidente da mesa receptora autorizará a efetivação do voto;
- III. a assinatura do eleitor(delegado) na listagem oficial será colhida antes do voto;
- IV. no caso de existência de eleitor(delegado) não alfabetizado, será colhida sua impressão digital;
- V. após efetivação do voto será devolvido ao eleitor(delegado) o documento de identificação entregue à mesa.

15. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

16. O nome do eleitor (delegado) deverá constar na listagem oficial, devendo ser o mesmo indicado por sua entidade no ato de inscrição.

17. Somente em caso de impedimento do eleitor (delegado) titular o suplente terá direito ao voto.

18. Os eleitores (delegados) com deficiência e idosos terão prioridade para votar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

19. Cada delegado votará em, no máximo, 03(três) entidades distintas.

20. Não será admitido o voto por procuração.

21. Em caso de necessidade de substituição de seus delegados, as entidades deverão oficializar, num prazo máximo de até 03 dias antes da data da eleição.

22. Fica vedada a indicação de um mesmo delegado para representar mais de uma entidade.

23. Terminado o processo de votação, será iniciado pela Comissão Eleitoral o processo de apuração dos votos, devendo a contagem ser efetuada perante os delegados presentes.

24. Serão consideradas eleitas para compor o Conselho Universitário da Ufac, as entidades mais votadas, observando os percentuais estabelecidos no Estatuto da Ufac.

25. Caberá recurso do resultado final do processo eleitoral ao CONSU, a ser interposto em até 02(dois) dias úteis.

**DOS DELEGADOS E FISCAIS**

26. Cada delegado, legalmente indicado, deverá estar presente no local de eleição, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, no horário estipulado, portando obrigatoriamente seu documento de identificação.

27. A Comissão Eleitoral solicitará a Reitoria a indicação de servidores para auxiliar como fiscais e mesários no dia da eleição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o relatório de seus trabalhos à Presidência do CONSU, no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização das eleições, para devida homologação.

29. Após divulgação, homologação e publicação do Resultado Final das eleições, as entidades eleitas terão um prazo de 03(três) dias úteis para encaminhar, via ofício, os dados de seus representantes titulares e suplentes.

30. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

31. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de documentos afixados no quadro de avisos da Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores e no sítio eletrônico da Ufac.

32. A interposição de recurso acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral, até o julgamento do mérito, pela Comissão Eleitoral e pelo CONSU.

Rio Branco, 13 de novembro de 2015.

***Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara***

Presidente